



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

CONTRATO Nº 009/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE AMARAJI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARAJI/PE E A EMPRESA JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS ME, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE AMARAJI, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARAJI/PE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 12.270.451/0001-28, e com sede na Av. Santo Amaro, número 01, centro, Amaraji PE, representada pela secretária, Sra. **MARIA ALINE COSTA GOMES CAVALCANTI**, portadora do RG nº 607.502 - SSP - PE e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 024.550.054-53, portador da Cédula de Identidade nº 4.678.307 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADO: A empresa **JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.097.521/0001-37, com sede Avenida Tiradentes, 130, São Sebastião, Carpina-PE - CEP: 55818490 e com o seguinte endereço eletrônico: acarioca02@hotmail.com, Fone: (81) 9962-16393, representada pelo seu Sócio Administrador, **Sr. JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº 072.706.344-83;

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARAJI/PE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL	MARCA
2	CESTA BÁSICA COMPOSTA DE: 2KG DE ACÚCAR CRISTAL GRANULADO, 2KG DE ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, 1 PACOTE DE BOLACHA SALGADA CREAM CRACKER 400G, 1 GOIABADA DE 250G, 1 PACOTE DE	UND	3.000	R\$ 86,00	R\$ 258.000,00	CESTA

☞ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☞ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-03



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

	CAFÉ EM PÓ DE 500G, 1KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 2KG DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, 5 PACOTES DE FARINHA DE MILHO FLOCADA PRÉ-COZIDA DE 500G, 2 PACOTES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 200G, 3 PACOTES DE MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500G, 1 ÓLEO DE SOJA REFINADO DE 900ML, 1KG DE SAL REFINADO IODADO, 2 LATAS DE SARDINHA AO ÓLEO DE 125G, 1 VINAGRE DE ÁLCOOL DE 500ML, E 1 MARGARINA DE 250G. (COTA RESERVADA 25%)					
COMPOSIÇÃO DOS ITENS DA CESTA BÁSICA E PREÇOS UNITÁRIOS.						
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL	MARCA
1	ACÚCAR CRISTAL GRANULADO - Sacarose obtida a partir do caldo da cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.) ou da beterraba (Beta alba L.), purificada por processo tecnológico adequado. O produto deve estar isento de fermentações, matéria terrosa e parasitas. Acondicionado em saco plástico, atóxico, com peso líquido de 1 kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente, acompanhado do certificado de classificação de acordo com o artigo 1º, lei 9972 de 25/05/2000.	Quilogramas	2	RS 2,43	RS 4,86	BOM GOSTO
2	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 - Constituído de grãos.	Quilogramas	2	RS 4,11	RS 8,22	CAÇAROLA

☎ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

	inteiros. O produto deve ser preparado com matéria-prima sã e limpo, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Quanto ao aspecto, os grãos devem ser longos, finos e de cor própria. Acondicionado em saco plástico, atóxico, com peso líquido de 1 kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente, acompanhado do certificado de classificação de acordo com o artigo 1º, lei 9972 de 25/05/2000.					
3	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER - Composta por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, sal, proteína do soro do leite, cálcio e fermento biológico. É acondicionada em pacotes resistentes de 400g e posteriormente em caixas de papelão lacradas e rotuladas, com peso total de 8kg, e registro no ministério competente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente.	Unidades	1	RS 3,04	RS 3,04	SOFT
4	GOIABADA - Produto de sabor e aroma intensos, feita com goiabas frescas e selecionadas. Não contém glúten. Acondicionada em embalagem prática. Peso líquido: 250g. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente.	Unidades	1	RS 2,63	RS 2,63	FRUTELLI
5	CAFÉ EM PÓ - Café torrado e moído, devidamente selecionado e	Pacotes	1	RS 16,20	RS 16,20	KIMIMO

@prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎(81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.380/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

	de primeira qualidade. A embalagem deve conter no mínimo 500g, a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC). A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 09 meses; com os registros obrigatórios do ministério competente.					
6	FARINHA DE MANDIOCA - Produto obtido a partir das raízes de plantas da família Euphorbiaceae, gênero Manihot, submetidas a um processo tecnológico adequado de fabricação e beneficiamento. A farinha de mandioca deve ser do tipo fina e de alta qualidade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem de 1kg.	Quilogramas	1	R\$ 2,38	R\$ 2,38	FEIRA NOVA
7	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - Umidade máxima de 15%. Produto livre de sujidades, parasitas e larvas, conforme a Resolução ANVISA CNNPA nº 12/78. Acondicionado em sacos plásticos transparentes de 1kg, isentos de sujidades, não violados e resistentes, posteriormente embalados em fardos lacrados. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério da agricultura, acompanhado do certificado de classificação, de acordo com o artigo 1º, lei 9972 de 25/05/2000.	Quilogramas	2	R\$ 4,38	R\$ 8,76	DA FAMILIA
8	FARINHA DE MILHO FLOCADA PRÉ-COZIDA - Produto obtido	Pacotes	5	R\$ 1,23	R\$ 6,15	FLOCÃO

☞ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☞ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

	pela moagem do grão de milho (<i>Zea mays</i> L.) desgerminado, pré-cozido ou pré-gelatinizado. Deve ser acondicionado em embalagem primária plástica de 500g. O prazo de validade deve ser de, no mínimo, 6 meses e no máximo 1 ano.					
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL – Produto fortificado, instantâneo e integral. Acondicionado em embalagem resistente, metalizada, atóxica e hermeticamente fechada, com peso de 200g. As instruções de diluição, teor de umidade e modo de preparo devem estar descritas na embalagem. Possui sabor característico e isento de ranço. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério da agricultura, inspecionado pelo SIF / DIPOA ou SIE.	Pacotes	2	RS 5,60	RS 11,20	ITAMBÉ
10	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE VITAMINADO – Produto fino, de cor amarela, odor, sabor e textura próprios. Deve ser acondicionado em embalagens de 1kg fechados e intactos. O produto deve atender à legislação vigente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente.	Unidades	3	RS 1,75	RS 5,25	MAURICEIA
11	ÓLEO DE SOJA REFINADO – Acondicionado em embalagens primárias plásticas de 900 ml. As embalagens devem estar integras. As características sensoriais incluem: aspecto límpido e isento de	Unidades	1	RS 7,78	RS 7,78	LISA

☺ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☺ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

	impurezas, cor, odor e sabor característicos. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 6 meses, com registros obrigatórios do ministério competente.					
12	SAL REFINADO IODADO – Produto composto por cloreto de sódio cristalizado, extraído de fontes naturais e adicionado de iodo. Deve ser acondicionado em embalagens primárias de 1kg, em plástico resistente. O produto deverá ter validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Quilogramas	1	RS 0,84	RS 0,84	LESTE
13	SARDINHA AO ÓLEO – Produto de origem animal marinha, imerso em molho à base de soja ou outro produto pertinente, acondicionado em lata de 125g. Deve estar isento de materiais estranhos, sujidades, parasitas e larvas. o produto deverá estar de acordo com a nta 02 e 10 (decreto 12.486 de 20/10/78); com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Unidades	2	RS 2,87	RS 5,74	PALMEIRA
14	VINAGRE DE ÁLCOOL – Produto obtido pela fermentação acética realizada por bactérias dos gêneros <i>Acetobacter</i> ou <i>Gluconobacter</i> , pertencentes à família <i>Pseudomonaceae</i> . Acondicionado em frasco de 500 ml. O produto deverá ter validade mínima de 6 meses.	Unidades	1	RS 1,02	RS 1,02	MARATA
15	MARGARINA – Produzida exclusivamente a partir de gordura vegetal, com lipídios de 60%, e adição de sal. Acondicionada em potes de polipropileno, com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote.	Unidades	1	RS 1,84	RS 1,84	DELICATA

dele



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Pote de 250g. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano, com registros obrigatórios do ministério da agricultura e inspecionada pela SIF.					
VALOR TOTAL DA CESTA					R\$ 86,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sua divulgação acontecerá no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.1 Condições de entrega:

3.1.1.1 O prazo de entrega dos bens é de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3. Os bens deverão ser entregues no (s) seguinte (s) endereço (s): **Secretaria de Assistência Social, sito a Rua Rocha Pontual, nº 72 - Centro, Amaraji - Pernambuco, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 16 horas.**

☞ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☞ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



3.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5 Fiscalização:

3.2.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.2.6 Fiscalização Técnica:

3.2.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.2.6.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.2.6.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.2.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.2.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.2.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.2.7 Fiscalização Administrativa:

3.2.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.2.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.2.7.3 A fiscalização Administrativa ficará a cargo da **Sra. ESTELA MARY PEIXOTO DE MELO**, Nutricionista Portaria 075/2025, CPF: 039.490.484-21, fiscal do Contrato.

3.2.8 Gestor do Contrato:

3.2.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.2.8.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.2.8.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.2.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.2.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.2.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.2.8.7 A gestão administrativa ficará a cargo da **Sra. GEISELANE NEVES DA SILVA OLIVEIRA**, Secretária Executiva de Assistência Social, CPF: 074.703.154-11, Gestor do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 258.000,00** (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

- 9.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.8. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.9. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.11.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- 9.1.12. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.16. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.17. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.18. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.19. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

© prefeitura@amaraji.pe.gov.br © (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



9.1.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

11.2.4.2. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Estado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

30- FUNDO MUNICIPAL

30.20- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004.2092.0000 - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Amaraji – PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Amaraji, 03 de junho de 2025

JOSE EDSON TAVARES
DOMINGOS DE
FREITAS:19097521000137

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON TAVARES DOMINGOS DE
FREITAS:19097521000137
Dados: 2025.06.04 16:56:11 -03'00'


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

CNPJ nº 12.270.451/0001-28

MARIA ALINE COSTA GOMES
CAVALCANTI

Secretária / Ordenadora de Despesas

Contratante

MARIA ALINE COSTA GOMES CAVALCANTI
PORT N° 045/2025
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS DE
FREITAS ME

CNPJ n. 19.097.521/0001-37

JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS DE
FREITAS

CPF nº 072.706.344-83

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

2. _____

Nome:

CPF :